Lei : nº 6961 de 13.09.91
D.O.M : nº 9716 de 03.10.91
Sancionada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22/11/00
Régia Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 08/08/91

PROJETO DE LEI Nº 221/91

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o Grupo de Renovação Espiritual Allan Kardec, na forma indica.

VEREADOR Emanuel Teles

LEI Nº 6961 DE 13/09/91

DIOM Nº 9716 DE 03/10/91

ARQUIVO 09.10.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 069611991
Projeto: 02211991
Autor: EMANUEL TELES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6961 DE 13 DE setembro DE 1991.

Considera de utilidade pública o GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL ALLAN KARDEC , na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Grupo de Renovação Espiritual Allan Kardec, sociedade civil,sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM 13 DE setembro DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

MDCB - José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE ... DESIGNO O VEREADOR ... COMO RELATOR
Em 19/08/91
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 221 /91

A Comissão de Legislação
Em 13/08/1991
Presidente

Considera de utilidade pública o GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL ALLAN KARDEC, na forma que indica.

Aprovado em 1a. Discusção
Em 20/8/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerado de utilidade pública o GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL ALLAN KARDEC, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de Agôsto de 1991.

Vereador - Emanuel Teles

Aprovado em 2a. Discusção
Em 22/08/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

O Grupo de Renovação Espiritual Allan Kardec, fundado em 03 de março de 1990, com sede provisória à Av. M - casa 881, no Conjunto Prefeito José Walter, e tem como finalidades promover atividades que visem o estudo,a difusão e a prática da doutrina espírita com base na codificação Kardequiana e proporcionar o bem-estar social, a todos as pessas independentemente de raça, cor ou estátus social.

Desta forma esperamos a melhor acolhida de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 08 de Agôsto de 1991.

Vereador - Emanuel Teles

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 22/08/1991
Presidente

MTP

E S T A T U T O

D O

G R U P O D E R E N O V A C A O E S P I R I T U A L
"A L L A N K A R D E C"

CAPÍTULO I - DO NOME, NATUREZA, SEDE E FINALIDADES.

ART. 1o - O GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL "ALLAN KARDEC" é uma sociedade Civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter científico, filosófico religioso e social, fundado em 03 de março de 1978, com foro na cidade de Fortaleza-CE, onde está sediado provisoriamente à Av. H casa 881, José Walter.

ART. 2o - São Finalidades do GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL "ALLAN KARDEC", promover atividades que visem: O estudo, a difusão e a prática da doutrina espírita com base na codificação kardequiana e proporcionar o bem-estar Social, a todos os independentemente de raça, religião, cor ou estátus social.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atividades a serem realizadas visando atingir tais finalidades serão definidas no Regimento Interno da Instituição.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

ART. 3o - O GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL "ALLAN KARDEC", compor-se-á de número ilimitado de sócios reconhecidamente espíritas ou simpáticos à Doutrina, admitidos segundo as normas regimentais.

ART. 4o - Os associados serão, administrativamente, divididos em duas categorias:

a) Efetivos: São os responsáveis pela Instituição financeiramente e os frequentadores assíduos.

b) Colaboradores: são os simpatizantes que, sem tomarem parte na administração da instituição queiram ajudá-la a cumprir suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para ser admitido como sócio efetivo, é necessário que o candidato tenha mais de 16 anos, seja reconhecidamente espírita, esteja frequentando há mais de seis meses a Instituição, e tenha sua proposta de admissão subscrita por dois sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos e aprovada pelo Conselho Diretor.

ART. 5o - São deveres dos associados:

a) Estudar a Doutrina Espírita e envidar esforços para colocar em prática seus elevados ensinamentos;

b) Cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;

c) Comparecer às Assembléias Gerais do Grupo;

d) Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas, administrativamente, conforme o Regimento Interno;

e) Zelar pelo progresso espiritual, social e material da instituição.

ART. 6o - São direitos dos associados:

a) Receber a ajuda moral e espiritual do Grupo Espírita, quando necessário;

b) Votarem e serem votados para os cargos eletivos do Grupo, quando integrantes do quadro de sócios efetivos, obedecido o disposto no Artigo 14 deste Estatuto.

ART. 7o - O associado cuja conduta moral, social ou pública se prove, não ser conveniente ao Grupo Espírita, ou que nele tenha ingressado com declarados propósitos de o desvirtuar, poderá ser eliminado do seu quadro social, por decisão do Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao associado eliminado na forma deste artigo, caberá recurso para a primeira Assembléia Geral que se reunir.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 8o - O GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL "ALLAN KARDEC", será administrado por um Conselho Diretor, composto de um Diretor Presidente, um Vice-Diretor, Primeiro e Segundo Secretários e Primeiro e Segundo Tesoureiros.

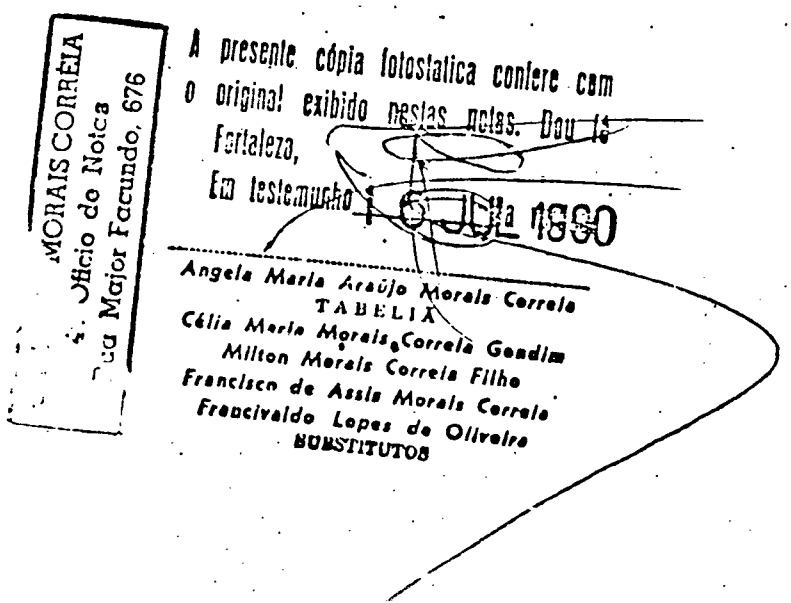
MORAIS CORRÊIA
Ofício do Notca
Major Facundo, 676
A presente cópia fotostatica confere com
o original exibido nestas notas. Dou fé
Fortaleza,
Em testemunho
JUL 1990
Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
SUBSTITUTOS

ART. 9o - Ao Conselho Diretor, coletivamente, compete:
a) Administrar, com amor e sabedoria, a Instituição, supervisionando todas as suas atividades;
b) Redigir e submeter à Assembléia Geral, o Regimento Interno do Grupo;
c) Cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno aprovado;
d) Resolver os casos omissos neste Estatuto, desde que não o contrarie ou modifique, e observadas as disposições legais em vigor.

ART. 10o - Ao Diretor Presidente compete:
a) Representar a entidade, passiva e ativamente, em juizo ou fora dele;
b) Presidir às reuniões do Conselho Diretor, e as reuniões sociais, podendo designar substituto;
c) Convocar as Assembléias Gerais, na forma estatutária;
d) Acompanhar o trabalho dos demais membros do Conselho Diretor, prestando-lhes o apoio e o auxílio necessário ao melhor desempenho das atividades do Grupo;
e) Nomear dentre os sócios, os dirigentes/coordenadores dos departamentos que vierem a ser criados.

ART. 11o - Ao Primeiro Secretário compete:
a) Redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor e das Assembléias Gerais;
b) Redigir e assinar, em conjunto com o diretor Presidente, as correspondências dirigidas a terceiros;
c) Organizar e dirigir a Secretaria, mantendo atualizado o registro de sócios;
d) Zelar pelo exato cumprimento das resoluções do Conselho Diretor.

ART. 12o - Ao Primeiro Tesoureiro compete:
a) Organizar e dirigir a Tesouraria, velando pelo equilíbrio, correção e prosperidade orçamentária do Grupo;
b) Manter atualizados os livros e registros da Tesouraria;
c) Assinar em conjunto com o Diretor Presidente, cheques e documentos de valor;
d) Elaborar as previsões orçamentárias necessárias;
e) Ter sob sua guarda os saldos pecuniários existentes, recolhendo-os sempre que disponíveis, a estabelecimento de crédito escolhido pelo Conselho Diretor para este fim;
f) Efetuar a cobrança das mensalidades dos sócios e outras;
g) Efetuar todo e qualquer pagamento, juntamente com o Diretor Presidente.

ART. 13o - O Dirtor Presidente, o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro serão substituidos nos impedimentos ocasionais pelo Vice-Diretor, Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro, respectivamente, sendo por estes sucedidos no caso de vacância, se esta ocorrer nos últimos seis meses de seus mandatos.

PARAGRAFO UNICO - Se a vacância a que alude este Artigo ocorrer em período anterior aos últimos seis meses do respectivo mandato, a vaga verificada será preenchida por sócio efetivo, indicado pelos Conselheiros remanescentes, observando-se o disposto no Artigo 14º deste Estatuto.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO E DAS REUNIÕES

ART. 14o - Nas eleições do Conselho Diretor, somente poderão votar ou ser votado os associados que pertençam ao quadro de sócios efetivos há, no mínimo, seis meses, e que estejam em dia com as suas obrigações sociais.

ART. 15o - O mandato do Conselho Diretor será de 2(dois) anos, sendo permitida a reeleição no mesmo cargo para, no máximo, mais um período consecutivo.

ART. 16o - Se parte ou todo o Conselho Diretor afastar-se da orientação espírita, na teoria ou na prática, deverá ser substituido, por deliberação da Assembléia Geral.

ART. 17o - As reuniões ordinárias do Conselho Diretor serão definidas no Regimento interno e as extraordinárias serão convocadas pelo Diretor Presidente ou por tres Conselheiros.

ART. 18o - Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados pelo exercício dos seus mandatos.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS

ART. 19o - A ASSEMBLÉIA GERAL é o poder soberano do GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL "ALLAN KARDEC", cabendo-lhe deliberar, livremente, sobre os interesses da entidade, sem outros limites que os da lei, do presente Estatuto e do regimento Interno.

OAB/CE

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DR. S. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade, Fundação do que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 139 às fls. 139 do Livro A-01, adquirindo, assim personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 26 JUN 1990 de 198

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
1º Ofício de Notas
Rua Liberal de Castro, 676

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.
Fortaleza, 26 JUL 1990
Em testemunho da verdade

Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
SUBSTITUTOS

ÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral compõe-se dos sócios efetivos e fundadores da instituição, e se reune ordinariamente uma vez por mês, para tomar conhecimento, aprovar ou rejeitar o relatório do Conselho Diretor e eleger membros do novo conselho, quando for o caso, e extraordinariamente, quando convocada.
ÁGRAFO SEGUNDO - As assembléias gerais, funcionarão legalmente, em primeira chamada, com a presença de 2/3 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários, em segunda chamada, com qualquer número de sócios nas mesmas condições, meia hora depois daquela marcada para a primeira chamada.
ÁGRAFO TERCEIRO - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas com antecipação mínima de quinze dias corridos, designando-se a data de sua realização, o horário e o local, convocação esta, feita por edital afixado no quadro de avisos da entidade ou por convite, verbal ou escrito entregue pessoalmente ao sócio.
2º - As votações nas Assembléias Gerais, poderão ser por aclamação ou por escrutínio secreto, e as decisões serão por maioria simples de votos dos sócios presentes.
ÁGRAFO ÚNICO - Não serão permitidos votos por procuração e ou representação.
21º - O processo de instalação e funcionamento da Assembléia será decidido pelos associados presentes, por maioria simples de votos dos sócios presentes.

TULO VI - DO PATRIMÔNIO

22º - O patrimônio do GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL "ALLAN KARDEC" constitui-se de bens e valores legalmente adquiridos, e não poderá ser dado em garantia de compromissos assumidos em nome da sociedade.
23º - Os membros do Conselho Diretor, assim como os sócios da entidade não responoem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome da sociedade.
24º - Em caso de dissolução do GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL "ALLAN KARDEC" por decisão unânime dos seus sócios, o seu patrimônio será doado a outra instituição espírita Kardecista, a critério da Assembléia Geral que decidir pela sua dissolução.

TULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25º - O presente Estatuto poderá ser reformado por decisão da Assembléia Geral ou quando assim o exigir as disposições legais em vigor, e apenas na sua parte administrativa, sendo inalteráveis, em qualquer caso, a natureza espírita do GRUPO, sua orientação Kardequiana e a destinação do seu patrimônio.
26º - O presente Estatuto, foi aprovado pela Assembléia de fundação do Grupo realizada em 03 de março de 1996, e entrará em vigor depois de cumpridas as exigências legais de publicação e registro. E, por estarem de acordo com os termos do presente Estatuto, assinam-no, em três vias de igual teor, os conselheiros abaixo qualificados:

Enoque Rodrigues de Morais
Presidente-ENOQUE RODRIGUES DE MORAIS
-002567733-00

Maria Elias Rodrigues de Morais
1º Secretário-MARIA ELIAS R.DE MORAIS
CPF.-315785943-91

Geralda Costa Soares
Tesoureiro-GERALDA COSTA SOARES
-058121353-04

Terezinha Alves Freire
2º Secretário-TEREZINHA ALVES FREIRE
CPF.-297044993-53

Francisco de Assis Soares
Tesoureiro-FRANCISCO DE ASSIS SOARES
-018858283-15

Letácio Aguiar Pereira
Vice-Diretor-LETACIO AGUIAR PEREIRA
CPF.-005127615-15

OABICE

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade/Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 185 às fls. 135 do Livro A-01, adquirindo, assim, personalidade jurídica. Dou fé.

Fortaleza, 26 JUN 1990 198

O Oficial do Registro

Bel. Antônio Claudio Mota de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst°.

CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4º Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 576

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé.

Fortaleza, 16 JUL 1990

Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Gendim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
SUBSTITUTOS

LIVRO A Nº 01

FLS 000139

CARTÓRIO AGUIAR
TABELIONATO
E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
OFÍCIO DE NOTAS

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Nº de Ordem: 000139

Data da Apresentação / Registro: Fortaleza, 20 de junho de 1990

Espécie do Ato Constitutivo:

E S T A T U T O

Nome da Sociedade:

GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL "ALLAN KARDEC"

Registro / Indicações:

REGISTRO procedido hoje, na data abaixo, dando à sociedade supra denominada existência legal e personalidade jurídica própria, nos termos do disposto no art. 18, do Código Civil Brasileiro, e na Lei dos Registros Públicos, tendo sido observada a publicação, no Diário Oficial do Estado nº 15.301, de 26 de abril de 1990, à pag. 12, do Estatuto respectivo, constando deste, dentre outras, as indicações seguintes: *

I) - Entidade denominada O GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL "ALLAN KARDEC", sociedade civil com foro nesta cidade de Fortaleza, onde tem séde à Av. N' casa 881, José Walter, fundade a 03 de março de 1990, com tempo de duração indeterminado, tendo por finalidade promover atividades que visem: o estudo, a difusão e a pratica da doutrina espirita com base na codificação Kardequiana e proporcionar o bem-estar Social, a todos as peependentemente de raça, religião, cor ou estátus social. *

II) - A sociedade é administrada por uma Diretoria, eleitos pela Assembléia Geral, cabendo ao Presidente representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. * * * * * * * * * * *

III) - O Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, observando o quorum estatutário. *

IV) - Os membros da sociedade não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. *

V) - A entidade poderá ser extinta, observado o quorum estatutário e ocorrendo sua dissolução seu patrimônio será destinado a outra instituição espirita Kardecista, a critério da Assembléia Geral que incidir pela sua dissolução. *

VI) - São fundadores da entidade, dentre outros, os associados a seguir relacionados, também integrantes de sua atual Diretoria: Dir.' Presidente-Enoque Rodrigues de Morais, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 002.567.733-00; Vice-Diretor-Letacio Aguiar Pereira; 1º Secretário Maria Elias R. de Morais; 2º Secretário-Terezinha Alves Freire; 1º Tesoureiro-Geralda Costa Soares; 2º Tesoureiro-Francisco de Assis Soares, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital. * *

REGISTREI, INSCREVÍ, DATO E ASSINO. FORTALEZA, 26 JUN 1990

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Bel. Antonio Claudio Nota de Aguiar
Bel. Luiz Carlos Aguiar Filho

26 JUN 1990

OFÍCIO DE NOTAS
CARTÓRIO AGUIAR
AV. DES. MOREIRA Nº 1000-A
FORTALEZA - CE.

CERTIDÃO

Certifico que a Sociedade Fundação de que trata o presente, foi, após cumpridas as formalidades legais, registrada neste Ofício sob nº 139 às fls 139 do Livro 01, adquirindo, assim personalidade [illegible]

Fortaleza, 26 JUN 1990 de 198

O Oficial do Registro

Bel. Antonio Claudio [illegible] de Aguiar
Luiz Carlos Aguiar Filho - Subst°.

[illegible] CORREIA
[illegible] de Notas
Rua [illegible] Facundo, 876

A presente cópia fotostática confere com o original exibido nestas notas. Dou fé

Fortaleza, 26 JUL 1990

Em testemunho [illegible] da Verdade

Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
SUBSTITUTOS

VIA

FEDERAL — FICHA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. [illegible] DO CONTRIBUINTE C. G. C. ACOMPANHA ESTA FICHA.
2. PREENCHA A MÁQUINA OU LETRA DE FORMA EM CARACTERES [illegible].
3. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PREENCHA OS CAMPOS EXISTENTES EM QUADRINHOS (UM CARACTER POR QUADRINHO), COMEÇANDO PELO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
35 216 001/0001-52

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

1 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? NÃO [01] [8] SIM [X] [02] [6] — 9
2 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE SUA(S) INSCRIÇÃO(ÕES)? NÃO [03] [0] SIM [ ] [04] [9] — 2
3 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0
N. ORDEM: 0001 CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

1 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER MANUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	[X] 00 9				
EXPORTAÇÃO	01 7	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08 4		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2		
IMPORTAÇÃO	03 3	MINERAIS	10 6		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11 4		
IPI	05 0	ICM	12 2		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E FREIAL URBANA	13 0		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

1 CAPITAL REALIZADO: [1] [2] 0 — PERCENTUAL DO CAPITAL: MOEDA NACIONAL [01] 0000 — MOEDA ESTRANGEIRA [02] 0008 — 8
2 FAIXA DE CAPITAL (assinale com "X") — 6
MENOS DE Cr$ [X] 01 6 | DE Cr$ [ ] 02 4 | MAIS DE Cr$ [ ] 03 2

06 NATUREZA JURÍDICA

1 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	00 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 4			EMPRESA PÚBLICA	10 3
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 2			SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03 0			SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 9			SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05 7			EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06 5			FUNDAÇÃO	15 4
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07 3			ASSOCIAÇÃO [X]	16 2
SOC. COOPERATIVA	08 1			AUTARQUIA	17 0
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 0			ÓRGÃO PÚBLICO	18 9

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1 DESCRIÇÃO: Estudo, difusão e prática da doutrina Espírita Kar-
dequianna, no tríplice aspecto, Ciência, Filosofia, Religião — CÓDIGO: 6161 — 9

08 DENOMINAÇÃO

11 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITU AL ALLAN KARDEC *
14 NOME DE FANTASIA: GREEK *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV. ETC.): AVE * — 16 NOME DO LOGRADOURO: 861 *
17 NÚMERO — 18 COMPLEMENTO (APTO, SALA, ETC.): TERREO *
19 BAIRRO OU DISTRITO: JOSE VALTER — 20 CEP: 60730 * — 21 SIGLA DA U.F.: CE *
22 MUNICÍPIO: FORTALEZA — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1384 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: 002567733 — CONTROLE: 00 — 1
26 NOME: ENOQUE RODRIGUES DE MORAIS

Fortaleza, 16 de julho de 1990

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA:

28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Enoque Rodrigues de Morais

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

31 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 7 — ANO 01

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

03.1.01.00-2
16/07/90
DRF - FORTALEZA - CE

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

32 DATA DE RECEPÇÃO: 16/07/90 — 33 MATRÍCULA NA INSPETORIA: 0300396-5

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 20 / 8 / 1991
Presidente

PARECER Nº 120 /91
AO PROJETO DE LEI Nº 221/91

O Vereador Emanuel Teles apresentou ao Plenário o Projeto de Lei que "Considera de utilidade pública o Grupo de Renovação Espiritual Allan Kardec, na forma que indica."

O Projeto de Lei em apreço é bastante justo,estando em consonância com a Legislação que regulamenta as associações, somos favoráveis pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza,em 19 de agosto de 1991.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 221/91.

APROVADO
EM 29/08/91
Presidente

Considera de utilidade pública o GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL ALLAN KARDEC , na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Grupo de Renovação Espiritual Allan Kardec, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 27 **de** agosto **de 1991.**

PRESIDENTE

MDCB/91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 1458 /91

Fortaleza, 29 de agosto de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL ALLAN KARDEC, na forma que indica".

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Considera de utilidade pública o GRUPO DE RENOVAÇÃO ESPIRITUAL ALLAN KARDEC , na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o Grupo de Renovação Espiritual Allan Kardec, sociedade civil,sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,EM DE DE 1991.

Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

TATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
ADEIÇÃO - SOBRALCEARÁ - A Assembléia
a Constituinte, Fundação e [illegible] mês de 1990,
edade jurídica de direito privado, [illegible]
urídico na esfera [illegible]
o objetivo [illegible]
ma remuneração sócio-econômica [illegible]
atisfação de suas necessidades básicas [illegible]
para administrá-la [illegible]
estatuto. [illegible]
do por 5 membros [illegible] Assembléia Geral
em mesma época e [illegible] Diretoria [illegible]
dos serão formados [illegible]

[illegible]
[illegible]
[illegible]

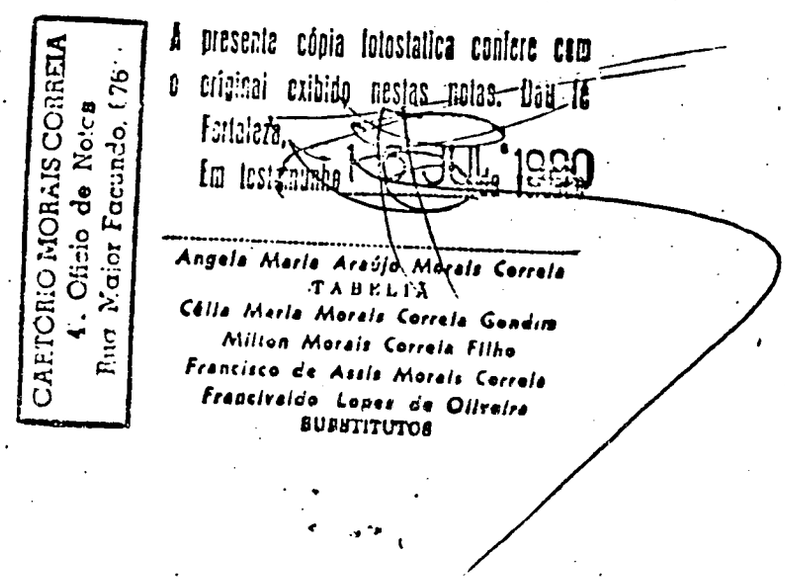
CARTÓRIO MORAIS CORREIA
4. Ofício de Notas
Rua Major Facundo, 176
A presente cópia fotostatica confere com
o original exibido nestas notas. Dou fé
Fortaleza,
Em testemunho
1 0 JUL 1990
Angela Maria Araújo Morais Correia
TABELIÃ
Célia Maria Morais Correia Gondim
Milton Morais Correia Filho
Francisco de Assis Morais Correia
Francivaldo Lopes de Oliveira
SUBSTITUTOS